



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 249/2021

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa DEVA VEICULOS LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: DEVA VEICULOS LTDA
VALOR: R\$ 818.090,00
PRAZO: Até 11/11/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DEVA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02 e Inscrição Estadual nº 067.718306.02-08, com sede na Rua Teonilo Niquini, nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32669-700, neste ato representada por seu Procurador Abner Saldanha de Rezende, portador do CPF nº 972.263.786-04 e RG nº MG-3.494.724, neste ato denominada **CONTRATADA**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 06/2021**, cujo objetivo é o **registro de preço para aquisição futura e incerta de veículos pesados para o município de Mariana**, processada nos termos do **Processo Licitatório 12/2021 da CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços **para aquisição futura e incerta de veículos pesados para atender o município de Mariana**, cujas especificações, preço(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supra citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente registro de preços tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 818.090,00 (oitocentos e dezoito mil e noventa reais)** de acordo com a planilha de preços abaixo, obedecida a classificação no Pregão 06/2021, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços:

Item	Especificações	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
02	Caminhão com carroceria de madeira	01	IVECO DAILY 45-170CS	R\$ 214.990,00	R\$ 214.990,00
03	Caminhão Baú carga seca	01	IVECO DAILY 45-170CS	R\$ 190.100,00	R\$ 190.100,00
12	Caminhão Tanque Pipa 12mil/L	01	IVECO TECTOR 24.280	R\$ 413.000,00	R\$ 413.000,00

3.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial 06/2021.

3.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.4 O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento definitivos dos equipamentos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da **CONTRATADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. A CONTRATADA deverá ter conta corrente no Banco do Brasil ou, caso contrário, que seja fornecida opção de pagamento com emissão de boleto.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência DAE penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V, do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 02 (dois) dias úteis contados do recebimento de cada ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE;
- b) Caso os equipamentos sejam rejeitados total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá realizar as alterações e adequações no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. Caberá ao órgão municipal responsável, antes da emissão da ordem de fornecimento, certificar se os equipamentos cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de preços da CONTRATADA.

7.2. O objeto do presente termo deverá ser recebido em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega, no local e endereço indicados na Ordem de Fornecimento.

7.3. Constatada irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) A respeito da especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) A respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

7.4. O recebimento dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega dos bens, uma vez verificado o atendimento integral, a quantidade e especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.5. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento solicitado por pessoa não autorizada ou realizado de forma verbal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA deverá:

8.1. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da Ordem de Fornecimento que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pela entrega dos bens constantes do objeto desta Ata.

8.2. Neste mesmo prazo comprovar a qualificação técnica, que deverá ser compatível com a prestação de serviços de cada um dos profissionais indicados.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.6. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

8.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.8. A CONTRATADA adjudicatária deverá entregar os bens no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento.

8.9. A entrega dos bens deverá se dar conforme as determinações do CONTRATANTE. A CONTRATADA, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.10. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta Ata e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, os bens entregues vícios, defeitos ou incorreções.

8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

8.17. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE.

8.14. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

8.15. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

8.16. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

8.17. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.18. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à entrega dos bens.

8.19. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.20. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;

8.21. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

8.22. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o CONTRATANTE em caso de subcontratação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.23. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

8.24. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Gerenciar a presente ARP indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

9.2. Convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho.

9.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

9.4. Consultar a CONTRATADA quanto ao interesse em fornecer o objeto contratado a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o CONTRATANTE e CONTRATADA terá validade de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos bens licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Fornecimento e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes no edital e nesta ARP, sujeitará à CONTRATADA a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor indicado na Ordem de Fornecimento.
- b) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor indicado na Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução dos objeto da contratação.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor constante na Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.2. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município CONTRATANTE, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta ARP serão formalizadas por meio de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da CONTRATADA em assinar a Ata de Registro de Preço (ARP) ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Nota de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei nº 8666/93.

14.3. O edital do Pregão 06/2021 e seus anexos integram a presente ARP independente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **2101.26.782.0020.1.639-449052 1164 ficha 1061; 2101.26.782.0020.1.639-449052 1108 ficha 594.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

16.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.






PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.4. A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do objeto entregue, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

17.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

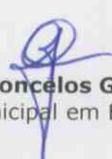
17.6. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

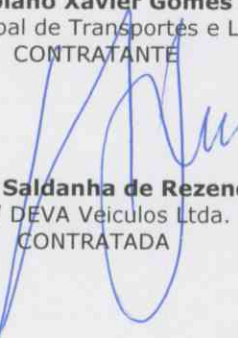
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

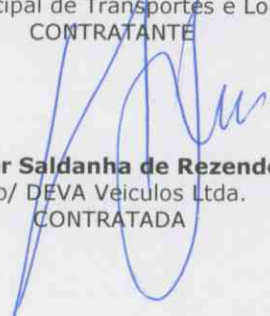
18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mariana, 16 de novembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Fabiano Xavier Gomes
Sec. Municipal de Transportes e Logística
CONTRATANTE


Abner Saldanha de Rezende
p.p/ DEVA Veículos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____